



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIII • Edição 869 • Capão Bonito, 20 de agosto de 2021

www.capaobonito.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO/LICITAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 – PROCESSO Nº 6763/2021 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os lotes nº 02, 03, 04, 10, 11, 12, 13, 25, 27, 29, 38, 39, 41, 43, 45, 48, 53, 56, 66, 67, 68, 72 e 73, com proposta no valor global de **R\$ 474.635,80 (quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, a empresa licitante **BENICIO PNEUS EIRELI – CNPJ: 39.535.062/0001-33**, os lotes nº 07, 08, 34, 42, 47, 54, 69, 70 e 71, com proposta no valor global de **R\$ 57.355,10 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**, a empresa licitante **BERONHA AUTO PEÇAS ITABERA EIRELI – CNPJ: 35.100.865/0001-04** e os lotes nº 01, 05, 06, 09, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 40, 44, 46, 49, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 74 e 75, com proposta no valor global de **R\$ 3.068.371,90 (três milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos)**, a empresa licitante **ZEUS COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 34.840.358/0001-44**.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PE nº 029/2021 – SRP**.

Capão Bonito, 18 de Agosto de 2021.

Ana Luiza Marques Souto Dias

-Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo-

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 – PROCESSO Nº 6638/2021.

Vistos, etc...

ADJUDICO o objeto, com proposta no valor global de **R\$ 275.314,92** (duzentos e setenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), a empresa licitante **CONSTRUTORA PORTAL DO VALE LTDA/EPP – CNPJ: 09.620.399/0001-88**.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pela COPEL (Comissão Permanente de Licitações) e parecer jurídico da **TP nº 007/2021**.

Capão Bonito, 20 de Agosto de 2021.

Gilberto Tobias Domingues

Secretario Municipal de Agropecuaria, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de zeladoria no prédio do SUAS. Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230/2021**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, à empresa **TIAGO VINICIUS MARRAO DE LIMA 38849914857**, inscrita no CNPJ sob nº: 34.545.518/0001-22, no valor total de **R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)**.

Capão Bonito, 05/08/2021.

Jaderson Nogueira Braga

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 238/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em veículo oficial, para a Secretaria Municipal de Obras.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 238/2021**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, à empresa **ROBERTO STANESCO**, inscrita no CNPJ sob nº: 32.238.365/0001-45, no valor total de **R\$ 22.150,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta reais)**.

Capão Bonito, 09/08/2021.

Gilberto Tobias Domingues

Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2021

Objeto: Aquisição de agulhas para utilização na campanha de vacinação de combate ao COVID-19.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2021** confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, às empresas: 1) **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0004-91, no valor total de **R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**; 2) **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.202.744/0001-92, no valor total de **R\$ 4.992,00 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais)**; 3) **SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.538/0001-42, no valor total de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.

Capão Bonito, 17/08/2021.

Roberto Kazushi Tamura

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 102/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 242/2021 – CHAMADA PÚBLICA nº 001/21 CONTRATADO: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE CAPÃO BONITO

OBJETO: Aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 816.450,50 (oitocentos e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

ASSINATURA: 17/08/2021.

CONTRATO Nº 103/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 242/2021 – CHAMADA PÚBLICA nº 001/21 CONTRATADO: COOPERATIVA AGRÍCOLA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - COADS

OBJETO: Aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 823.054,60 (oitocentos e vinte e três mil, cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

ASSINATURA: 17/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Rua Coronel Frederico Martins, 174, Centro
Cep:18300-400 - Capão Bonito - Fone: 3542-4005
E-mail: visacb@gmail.com

PUBLICAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 20 DE AGOSTO DE 2021

AGRUPAMENTO 01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

PROTOCOLO :-1019/2021
PROCESSO :-10203-149/2021
RAQUEL RODRIGUES DA SILVA FREITAS (PONTO DE DOCES E SALGADOS)
RUA JOSÉ FERRAZ FIUZA, 276, VILA BELA VISTA
CEVS:-351020301-109-000040-1-4
DO DIA 16/08/2021

AGRUPAMENTO 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

PROTOCOLO :-1063/2021
PROCESSO :-10203-065/2020
QUEIRE JESUS MENDES DA SILVA (PADARIA)
AV. AMAZONAS, 1329, VILA BELA VISTA
CEVS:-351020301-472-000290-1-7
DO DIA 20/08/2021

PROTOCOLO :-1017/2021
PROCESSO :-539-1136/93
JULIO TUZI – ME (BAR)
RUA BENJAMIN CONSTANT, 589, CENTRO
CEVS:-351020301-561-000028-1-0
DO DIA 16/08/2021

PROTOCOLO :-842/2021
PROCESSO :-10203-047/19

MARIA IMACULADA SAITO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
(LANCHONETE)
RUA FLORIANO PEIXOTO, 598, CENTRO
CEVS:-351020301-561-000724-1-9
DO DIA 18/08/2021

PROTOCOLO :-1046/2020
PROCESSO :-1147-019/99
FRANCISCO EDMILSON DE CASTRO BAR – ME (COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS)
RUA SILVA JARDIM, 438, CENTRO
CEVS:-351020301-472-000020-1-1
DO DIA 18/08/2021

PROTOCOLO :-1018/2021
PROCESSO :-10203-030/05
MOTEL LA LUNE LTDA – ME (CANTINA)
RODOVIA PROFESSOR FRANCISCO DA SILVA PONTES , KM 214,4,
BAIRRO DOS CORREIAS
CEVS:-351020301-562-000001-1-6
DO DIA 16/08/2021

AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

PROTOCOLO :-1049/2021
PROCESSO :-10203-153/2021
ISABELA RAISSA FERREIRA (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COM RAIO-X)
AV. ADHEMAR DE BARROS, 836, VILA CRUZEIRO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Jaderson Nogueira Braga
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enei Francatto
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

CEVS:-351020301-863-000257-1-2
DO DIA 18/08/2021

**AGRUPAMENTO 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA**

PROCOLO :-542/2021
PROCESSO :-10203-060/06
BRUNO VIARO JÚNIOR (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO)
RUA GENERAL CARNEIRO , 402, CENTRO
CEVS:-351020301-863-000029-1-7
DO DIA 16/08/2021

PROCOLO :-541/2021
PROCESSO :-10203-060/06
BRUNO VIARO JÚNIOR (EQUIPAMENTO DE RAIOS - X)
RUA GENERAL CARNEIRO , 402, CENTRO
CEVS:-351020301-863-000069-1-2
DO DIA 16/08/2021

PROCOLO :-444/2021
PROCESSO :-10203-075/17
MARY HELEN MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
(CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA)
RUA SILVA JARDIM, 297B, CENTRO
CEVS:-351020301-865-000053-1-2
DO DIA 18/08/2021

PROCOLO :-780/2021
PROCESSO :-10203-132/18
MARINA DE ALMEIDA NASCIMENTO
(CONSULTÓRIO DE PODOLOGIA)
AV. SANTOS DUMONT, 119, CENTRO
CEVS:-351020301-869-000009-1-4
DO DIA 18/08/2021

**AGRUPAMENTO 82
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA**

PROCOLO :-1020/2021
PROCESSO :-10203-139/08
CLÍNICA VETERINÁRIA E LABORATÓRIO CAPÃO BONITO LTDA –
ME (CONSULTÓRIO VETERINÁRIO)
AV. SALVADOR NICÁCIO MENDES , 515, SALA A, VILA SANTA
ROSA
CEVS:-351020301-750-000004-1-8
DO DIA 20/08/2021

**AGRUPAMENTO 83
OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE
RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA**

PROCOLO :-1047/2021

PROCESSO :-10203-117/13
VITÓRIA SANTOS (CABELEIREIRA)
RUA GENERAL CARNEIRO, 859, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000065-1-3
DO DIA 16/08/2021

PROCOLO :-1064/2021
PROCESSO :-10203-107/15
SAMANTA MONIQUE ROSTELATO – MEI (CABELEIREIRA)
RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 80, CENTRO
CEVS:-351020301-960-000139-1-9
DO DIA 20/08/2021

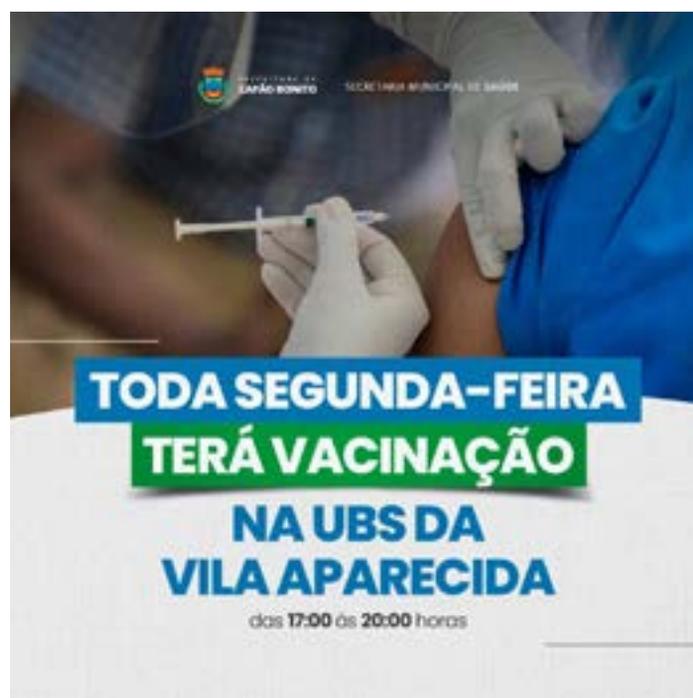
**INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA PORTARIA
Nº344/98**

PROCOLO :- 1004/2021
FAZFARMA CAPÃO BONITO LTDA
PRAÇA RUI BARBOSA, 496, CENTRO
DE 04/08/2021

PROCOLO :- 1012/2021
FARMÁCIA MUNICIPAL CS1
RUA MARECHAL DEODORO, 440
DE 06/08/2021

PROCOLO :- 946/2021
DROGARIA DROGANDIL
RUA FLORIANO PEIXOTO, 800, CENTRO
DE 27/07/2021

PROCOLO :- 1022/2021
DROGARIA AMAZONAS LTDA - ME
AV. AMAZONAS, 687, VILA BELA VISTA
DE 11/08/2021





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPÃO BONITO



XI
Conferência
Municipal de
Assistência
Social



CONVITE

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social, têm o prazer em convidá-lo para participar da XI Conferência Municipal de Assistência Social, que realizar-se-á no dia 24 de agosto de 2021, às 13h, no Centro Educacional Cultural e Esportivo Paulo Freire, localizado à Rua Cel. Frederico Martins, 477, Centro - Capão Bonito - SP.

Rafaela de Cássia Teixeira Guimarães
Presidente do CMAS

Jaderson Nogueira Braga
Secretário de Desenvolvimento Social

convite



TEMA: "ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO, PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL".

Prefeitura de Capão Bonito iniciará inscrições para o Programa Bolsa-Trabalho

Objetivo é promover e acelerar a retomada de emprego e renda no município

BOLSA-TRABALHO – Boa notícia para quem precisa de qualificação e emprego em Capão Bonito.

A partir de segunda 23/08, na Casa do Cidadão, em sala ao lado do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), se iniciará as inscrições para o Programa Bolsa-Trabalho.

É mais uma importante parceria estabelecida com o Governo do Estado de São Paulo, com a adesão feita pela Prefeitura de Capão Bonito ao programa.

As inscrições poderão ser feitas de segunda a sexta-feira (entre 23 e 29 de agosto): no horário das 8 às 16:30 horas.

De acordo com a Secretaria de Governo, Indústria e Comércio, o Programa Bolsa Trabalho, é voltado a população desempregada.

“A iniciativa do Governo de São Paulo, desenvolvida pelas secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Governo em parceria com municípios cadastrados no programa, tem objetivo de promover a retomada de emprego e renda e vai impactar, direta e indiretamente, na vida de muitas famílias. O Bolsa-Trabalho vai contratar desempregados em praticamente todo o Estado de São Paulo. É extremamente significativo. Não há nenhum empreendimento privado que contrate, de uma única vez, 30 mil pessoas para trabalhar de forma remunerada no Estado”, destacou a secretaria.



“É mais uma iniciativa para atender às pessoas que estão em situação de vulnerabilidade, desempregadas, desalentadas e que agora têm uma oportunidade de emprego, sendo uma ação estratégica para alavancar a economia no segundo semestre”, completou o Governo Municipal.

Com investimento de R\$ 80 milhões do Governo de SP, o Programa Bolsa Trabalho vai oferecer bolsas no valor de R\$ 535 por mês aos cidadãos que realizarem atividades de trabalho em órgãos públicos municipais (Prefeitura) e estaduais – R\$ 450 reais de bolsa e R\$ 85 reais de auxílio cesta básica.

A carga horária será de 4 horas diárias, cinco dias por semana, e o benefício poderá ser pago por cinco meses consecutivos. Além disso, os participantes realizarão um curso de qualificação profissional, recebendo apoio à empregabilidade, por meio dos Postos de

Atendimento ao Trabalhador (PATs).

Os inscritos poderão escolher seis opções de cursos profissionalizantes virtuais da Univesp (Universidade Virtual do Estado de São Paulo), com duração de 80 horas:

- Auxiliar de Controle de Produção e Estoque
- Gestão Administrativa
- Gestão de Pessoas
- Organização de Eventos
- Rotinas e Serviços Administrativos
- Secretariado e Recepção

Quem pode se inscrever?

Serão aceitas inscrições de moradores de Capão Bonito, desempregados, maiores de 18 anos e com renda familiar de até R\$ 550 por pessoa (equivalente a meio salário mínimo). A seleção ficará a cargo do Governo do Estado e ocorrerá até 4 de setembro e a convocação será feita por meio de publicação no Diário Oficial.

Capão Bonito concluiu sua adesão ao Bolsa Trabalho

nesta semana.

“A distribuição de vagas entre os municípios aderentes considera a população, índice de vulnerabilidade social e projetos de desenvolvimento local. Já os cidadãos inscritos são selecionados conforme parâmetros do questionário socioeconômico, com prioridades de mulheres arrimo de família, maiores encargos familiares, tempo de desemprego e maior idade”, explicou a Secretaria de Governo, Indústria e Comércio.

Sobre o Bolsa Trabalho

Com a promulgação da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego passou a integrar o programa Bolsa do Povo denominado Bolsa-Trabalho, que concentra a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, instituídos para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social no estado de SP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

LEI MUNICIPAL Nº 4.868 – DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 031/2021) – de autoria do Vereador Rafael Batista da Silveira Sousa.

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Capão Bonito/SP, e dá outras providências.

PAULO EDUARDO DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, É PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Capão Bonito/SP, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 08h (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12h (doze horas) do último dia útil antecedente a qualquer feriado (Nacional, Estadual ou Municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08h (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara do Município de Capão Bonito, 13 de agosto de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVEIRA
- Presidente -

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
- Oficial Administrativo -

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO****SECRETARIA****LEI MUNICIPAL Nº 4.869 – DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

(Projeto de Lei nº 032/2021 – de autoria do Vereador Rafael Batista da Silveira Sousa.

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do Município de Capão Bonito/SP, e dá outras providências.

PAULO EDUARDO DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, É PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde de Capão Bonito/SP, deve publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO****SECRETARIA**

Parágrafo único O gestor estadual do SUS deve unificar as listas estaduais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º Esta lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara do Município de Capão Bonito, 13 de agosto de 2021.

PAULO EDUARDO DA SILVEIRA
- Presidente -

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
- Oficial Administrativo -

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
 Centro
 CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
 Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 66/2021
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

Dr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Fica convocado o candidato aprovado e classificado no Concurso Público nº 01/2019, homologado conforme Portaria nº 509/19, de 20/09/2019, realizado nos termos do Edital, Edição 623, página 23 de 13/09/2019, para o cargo vago de **OFICIAL ADMINISTRATIVO** conforme abaixo indicado interessado em assumir emprego **ANUÊNCIA DE EMPREGO (EFETIVAÇÃO)**, devendo o candidato comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro entre os dias **30,31/08,01/09 até às 17h.**

Após o comparecimento o candidato deverá submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter de efetivação, deverá o candidato relacionado abaixo comparecer em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP, para participar da Atribuição obedecendo-se a Classificação Final do Concurso Público nº 01/2019**, publicizada em 13 de setembro de 2019 na Edição nº 623, página 23 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Clas.	Inscrição	RG	Candidato	Data de Nasc.	Assinatura
4º	2000440843	46.836.210-1	Lucas Felipe de Almeida	26/12/1996	

Dia: 02/09/2021 (quinta-feira)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes –
Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

Horário: **09h**

Local: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço (atual).

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho".

Capão Bonito, 16 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Capão Bonito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
 CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
 Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
 E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 68/2021

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

Dr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo seletivo nº 01/2021, homologado conforme Portaria nº 559/21, de 13 de agosto de 2021, publicado na Edição 867, página 3 de 16 de agosto de 2021, para assumir **Emprego Contratado para o cargo de MERENDEIRA** conforme abaixo indicados.

Devendo os candidatos comparecerem na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro entre os dias **01/09/2021 e 02/09/2021 até às 17h.**

Após o comparecimento os candidatos deverão submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter de contrato, deverão os candidatos relacionados abaixo comparecerem em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP, para participar da Atribuição obedecendo-se a Classificação Final do Processo seletivo nº 01/2021**, publicizada em 13 de agosto de 2020 na Edição nº 866, página 15 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Q.	Clas.	Candidato	D.N.	RG	Assinatura
01	01	Girlene Aparecida Ribeiro	27/03/1976	30.857.594-5	
02	02	Soraya Souto De Almeida	16/06/1977	29.942.885.0	
03	03	Vanessa Pucci de Alvarenga	25/11/1977	16.625.843	
04	04	Josiane Aparecida de Campos	23/05/1980	41.175.548-1	
05	05	Fabiana Aparecida Onofre de Proença	16/07/1980	33.482.407 - 2	
06	06	Daise Aparecida de Oliveira	27/06/1985	411749092	
07	07	Pamela Rosiane da Silva	19/08/1986	409986069	
08	08	Eliane Cardozo de Lima	20/04/1988	411954556	
09	09	Lúcia Rodrigues Machado	12/07/1989	444976681	
10	10	Leticia Renata Ferreira Xavier	01/04/1991	47.378.982-6	



Prefeitura do Município de Capão Bonito
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

11	11	Jéssica Regina Alves da Silva Teles	10/02/1992	481044723	
12	12	Caroline Costa de Proença	23/09/1993	409197658	
13	13	Karen Jennifer Vaz Machado de Almeida	13/09/1994	412067201	
14	14	Bianca Daiane Alves de Oliveira	14/12/1994	445290262	
15	15	Helida Regina Rodrigues dos Santos	07/03/1997	553787007	

Dia: 03/09/2021 (sexta-feira)

Horário: 09h

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço (atual).

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho".

Capão Bonito, 18 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

Acúmulo de Cargo 4ª lista

Capão Bonito, 11 de agosto de 2021.

Com base no artigo 37 da Lei Complementar nº. 82/2009 e Lei Complementar nº. 108/2011 declaro que o acúmulo dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) estão de acordo com a legalidade imposta e homologados por esta Secretaria.

Q	Nome	Documento
01	Patrícia Aparecida de Almeida Feiteira	47.728.431-7
02	Tatiana da Silva Martins	28.268.509-1

Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL “PROFESSORA SUMIE TEREZA MATSUURA BALDISSERA”
Ato de criação: Lei n° 4.349, de 18/10/2017

Memorando n° 107/2021

Capão Bonito, 12 de Julho de 2021.

Ilustríssima Senhora
Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação
Capão Bonito/SP

A/C: Sra. Rosalina Aparecida Queiroz
Assistente Técnica da SMECET

Assunto: **Encaminha Relação de Alunos Concluintes do 9º Ano do Ensino Fundamental para Fins de Chamada Pública na Imprensa Oficial**

Prezada senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria a **Relação de Alunos Concluintes do 9º Ano do Ensino Fundamental** nesta Unidade Escolar para fins de **Chamada Pública** na Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, uma vez que estes alunos se encontram com **Documentação Pendente** na Unidade de Ensino, o que inviabiliza a publicação destes no **Sistema de Alunos Concluintes** na plataforma SED (Secretaria Escolar Digital).

Sem mais,
Atenciosamente,

Eliana dos Santos Silva
Diretora de Escola
RG 17.288.175-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL “PROFESSORA SUMIE TEREZA MATSUURA BALDISSERA”
Ato de criação: Lei nº 4.349, de 18/10/2017

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA
 Memorando nº 107/2021, de 12 de julho de 2021.

**ALUNOS CONCLUINTES DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2018 e 2019 COM
 DOCUMENTAÇÃO PENDENTE NA EM “SUMIE TEREZA MATSUURA BALDISSERA”**

O diretor de escola da EM “Sumie Tereza Matsuura Baldissera”, no uso de suas atribuições legais, realiza a presente **chamada pública** dos alunos abaixo relacionados, **concluintes do 9º Ano do Ensino Fundamental nos anos 2018 e 2019**, os quais se encontram com **documentação pendente** na Unidade de Ensino para fins de publicação no **Sistema de Alunos Concluintes** da plataforma SED (Secretaria Escolar Digital). Desta forma, a presente chamada tem a finalidade de solicitar aos responsáveis legais a tomada de providências quanto aos documentos pendentes, conforme segue:

CONCLUINTES 2018

Nº	Nome	RA	DN	Documento Pendente
01	Daniel Geovane Ramos dos Santos	104.805.277-1	08/08/2003	RG
02	João Carlos de Lima Queiroz	108.554.693-7	03/03/2004	Histórico Escolar da escola anterior
03	Kainan Felipe Mendes de Souza	108.516.529-2	20/04/2003	Histórico Escolar da escola anterior

CONCLUINTES 2019

Nº	Nome	RA	DN	Documento Pendente
01	Allan Kaike de Proença Gomes	109.024.431-9	07/02/2005	RG
02	Andressa Priscila de Paula	108.519.783-9	03/09/2004	Histórico Escolar da escola anterior
03	Emily Moreira Silva	106.615.603-7	05/08/2004	Histórico Escolar da escola anterior
04	Jesiele Dias Ribeiro	110.618.653-9	22/09/2003	Histórico Escolar da escola anterior
05	Jessiele Dias Ribeiro	110.617.532-3	11/09/2004	Histórico Escolar da escola anterior
06	Talita Victoria Macedo de Oliveira	106.615.551-3	27/05/2004	Histórico Escolar da escola anterior
07	Vinicius Luiz Souto do Nascimento	105.273.431-5	16/03/2004	Histórico Escolar da escola anterior

Eliana dos Santos Silva
 Diretora de Escola
 RG 17.288.175-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL “PROFESSORA SUMIE TEREZA MATSUURA BALDISSERA”
Ato de criação: Lei nº 4.349, de 18/10/2017

ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA
 Memorando nº 107/2021, de 12 de julho de 2021.

**ALUNOS CONCLUINTES DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2020 COM
 DOCUMENTAÇÃO PENDENTE NA EM “SUMIE TEREZA MATSUURA BALDISSERA”**

O diretor de escola da EM “Sumie Tereza Matsuura Baldissera”, no uso de suas atribuições legais, realiza a presente **chamada pública** dos alunos abaixo relacionados, **concluintes do 9º Ano do Ensino Fundamental no ano 2020**, os quais se encontram com **documentação pendente** na Unidade de Ensino para fins de publicação no **Sistema de Alunos Concluintes** da plataforma SED (Secretaria Escolar Digital). Desta forma, a presente chamada tem a finalidade de solicitar aos responsáveis legais a tomada de providências quanto aos documentos pendentes, conforme segue:

CONCLUINTES 2020

Nº	Nome	RA	DN	Documento Pendente
01	Adrian Henrique Rodrigues Vieira	108.653.427-x	18/05/2005	RG e Histórico Escolar da escola anterior
02	Alessandro Nunes de Proença	108.842.902-6	27/08/2004	Histórico Escolar da escola anterior
03	Ana Caroline Queiroz Gomes	109.127.807-6	26/03/2006	RG
04	Danilo Henrique Mendes de Lima	110.636.576-8	28/07/2005	Histórico Escolar da escola anterior
05	Gidalti Morato Filho	109.836.811-3	02/05/2006	RG
06	João Henrique da Silva Ferraz	112.049.386-9	03/06/2003	RG
07	José Carlos da Costa Júnior	108.519.359-7	17/01/2005	RG
08	Mirela Oliveira Pereira	109.701.468-x	23/09/2005	Histórico Escolar da escola anterior
09	Natasha Bianca de Almeida Oliveira	109.552.159-7	02/06/2006	RG
10	Patrícia de Oliveira	107.423.576-9	20/02/2004	RG
11	Pollyana da Silveira Mota Reno	108.005.880-1	02/03/2006	Histórico Escolar da escola anterior
12	Wesley Vitor Moreira Lima	107.613.081-1	22/09/2004	Histórico Escolar da escola anterior

Eliana dos Santos Silva
 Diretora de Escola
 RG 17.288.175-4



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 111/21, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Decreto Municipal nº 105/21, de 26 de julho de 2021, que regulamentou a retomada das aulas e demais atividades letivas, na modalidade híbrida (presencial e remota), das unidades da rede municipal de Educação, no âmbito do Município de Capão Bonito, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal nº 105/21, de 26 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)”

I - observância de distância mínima de 1m ½ (um metro e meio) entre pessoas, em todos os ambientes escolares, “Salas de aulas e refeitório”, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;”

(...)

Art. 2º Altera-se o artigo 3º do Decreto Municipal nº 105/21, de 26 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas Unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental em 13 de setembro de 2021, observado o limite máximo de alunos estabelecido no “Artigo 1º” do presente Decreto e nos protocolos sanitários específicos para a área da Educação, considerando a capacidade física de cada sala de aula, por 4 (quatro) aulas diárias no Ensino Infantil e Fundamental.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais termos constantes do Decreto Municipal nº 105/21, de 26 de julho de 2021, não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 11 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 189, de 16 de março de 2017, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 045/2005, para modificar a Estrutura Administrativa do Município de Capão Bonito, desmembrando, excluindo e unificando Secretarias Municipais e dá outras providências que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional constante da Lei Complementar nº 189, de 16 de março de 2017, para transferir as atribuições da Divisão de Cultura, Esporte e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (Anexo VII) para o Gabinete do Prefeito (Anexo I), reordenando-os da forma que seguem em anexo.

Art. 2º Altera-se a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento (Anexo III) transferindo as atribuições da Divisão de Fiscalização para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Anexo VI), constante da Lei Complementar nº 189, de 16 de março de 2017, reordenando-os da forma que seguem em anexo.

Art. 4º Ficam alterados os Organogramas - Anexos I, III, VI, VII constantes da Lei Complementar nº 189, de 16 de março de 2017, que passam a vigorar de acordo com os anexos constantes da presente Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 5º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 189, de 16 de março de 2017, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 13 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL N° 4.863, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre contratação emergencial, temporária, de profissional da área da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da área da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, nas condições que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1° O Executivo Municipal fica autorizado a contratar profissional da área da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - "Digitador", objetivando atender a Divisão de Pessoal, e da área da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente - "Agente de Trânsito", visando atendimento ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, em caráter emergencial e temporário, ou seja, por até 12 (doze) meses, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e Lei Municipal n° 2.239/2001 e alterações posteriores.

§ 1°. A contratação limitar-se-á àquela necessária ao atendimento da população, observado os respectivos limites de cargo, constante da legislação municipal.

§ 2°. O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos.

Art. 2° O critério de contratação dos profissionais mencionados na presente Lei será a ordem de classificação na lista de aprovados para esses cargos específicos, no concurso municipal vigente.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Parágrafo único. A chamada para a contratação ocorrerá através da Imprensa Oficial do Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 13 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.864, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre alteração do artigo 13 e do Inciso V do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.838, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre autorização para o Município de Capão Bonito estabelecer Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS, para pessoas físicas e jurídicas, nos termos, benefícios e condições que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº 4.838, de 02 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** O parcelamento será cancelado automaticamente após 03 (três) meses de inadimplência, e/ou nas seguintes hipóteses:

(...)”

Art. 2º Altera-se o Inciso V do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.838, de 02 de junho de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 15.** (...)”

(...)”

V – no pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2020.

(...)”



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.838, de 02 de junho de 2021, não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 13 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.865, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre alterações no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.846/2021, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Capão Bonito - COMBEPA e dá outras providências, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.846, de 16 de junho de 2021, para inclusão dos §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:

“Art. 4º ...

§ 1º e 2º (...)

§ 3º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMBEPA, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 4º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com a política pública do bem estar e proteção dos animais da cidade, poderão ser indicadas pelo COMBEPA para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMBEPA.”

Art. 2º Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.846, de 16 de junho de 2021, não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 13 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.866, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à doação de equipamentos ao Grupo Voluntário de Combate ao Câncer de Capão Bonito, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder doação ao Grupo Voluntário de Combate ao Câncer de Capão Bonito, inscrito no CNPJ sob nº com sede à Rua Quintino Bocaiúva, nº 16, Centro, Capão Bonito/SP, dos equipamentos abaixo relacionados:

- I – 01 (um) Tablet Samsung Galaxy A T290 32 GB Tela 8”, Android Quad-Core, preto;
- II – 01 (um) Refrigerador Electrolux TF56, branco;
- III – 01 (uma) Impressora Multifuncional Brother DCP-1602.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 13 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL N° 4.867, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para cessão em comodato, do antigo prédio do Matadouro Municipal à Ong - Doar é Amar, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder em comodato à ONG - DOAR É AMAR, inscrita no CNPJ sob n° 35.277.424/0001-82, com sede à Rua Maranhão, n° 1.135, Bairro Bela Vista, Capão Bonito/SP, o prédio do antigo Matadouro Municipal, situado à Rua Francisco Barreto, n° 1364, Capão Bonito/SP.

Art. 2° A cessão de que trata esta Lei terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável sucessivamente por até iguais períodos, com início a partir da data de assinatura do Termo de Cessão em Comodato, aplicando-se o que dispõe os artigos 579 à 585, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção da Entidade de que trata o art. 1°, antes do término do prazo fixado neste artigo, o imóvel e suas benfeitorias retornarão automaticamente ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 3° A Comodatária não poderá ceder ou transferir o imóvel descrito no artigo 1° desta Lei, sob pena de aplicação das cominações legais.

Art. 4° A Comodatária assumirá o compromisso de zelar pela manutenção do imóvel e ao final do prazo deste instrumento, devolver o mesmo à Comodante no estado em que o



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

recebeu, incorporando-se as demais construções e melhoramentos realizados no imóvel para o Patrimônio Municipal.

Art. 5º O presente comodato não obriga a Comodante, a pagar quaisquer despesas com reparos e outros, ou indenizar prejuízos na vigência do contrato.

Art. 6º O Termo de Cessão em Comodato faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º O não cumprimento de artigos desta Lei ensejará o fim da Cessão em Comodato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 13 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.870, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 034/2021) - do Vereador Rafael Batista da Silveira Sousa.

Dispõe sobre instituição do Serviço de Cemitério Público Municipal de animais domésticos de pequeno porte, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Serviço de Cemitério Público Municipal para animais de pequeno porte.

Art. 2º Em cada cemitério, até 5% (cinco por cento) da área de sepultamento será reservada para inumações gratuitas de animais pertencentes a pessoas comprovadamente carentes.

Art. 3º O Executivo Municipal para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 4º O Executivo Municipal através de Decreto, regulamentará os procedimentos desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 16 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.871, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 037/2021) - do Vereador Rafael Batista da Silveira Sousa.

Determina que ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos públicos aplicados em publicidade de utilidade pública sejam aplicados no combate a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos públicos do Município disponíveis no orçamento vigente para custear os gastos com publicidade de utilidade pública deverão ser aplicados em ações voltadas ao combate ao Coronavírus, enquanto perdurar a situação de calamidade pública ou emergência devido à pandemia por COVID-19.

Parágrafo único. Os dados referentes aos gastos mencionados no caput deverão ser publicados de forma detalhada no site oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e susta seus efeitos quando for revogado o estado de calamidade em face da pandemia por COVID-19.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 16 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.872, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 038/2021) - do Vereador Paulo
Eduardo da Silveira.

**Institui a Campanha Permanente de Educação e
Combate a Violência Contra a Mulher no
Município de Capão Bonito, que especifica.**

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à
Violência Contra a Mulher no Município de Capão Bonito.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à
Violência Contra a Mulher:

I – conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos
de violência contra a mulher e indicação de relações abusivas;

II – divulgação dos canais de denúncia de violência contra a mulher existentes
no Município de Capão Bonito;

III – divulgação dos canais de denúncia de violência contra a mulher
Coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da
Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);

IV – encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio
psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de
Capão Bonito;

V – informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;

VI – conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de Capão
Bonito sobre a igualdade entre os gêneros;

VII – realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do
Município de Capão Bonito de que a violência contra a mulher é crime bem como sobre os
respectivos canais de denúncia.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 16 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.873, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 035/2021) – dos Vereadores Rafael Batista da Silveira Sousa e José Carlos Tallarico Neto.

Institui o Programa Castração Legal e fixa outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa Castração Legal, bem como também a contratação de um médico veterinário para atender outros tipos de demandas dos animais de pessoas carentes com comprovação, nas unidades de atendimento veterinário da cidade, ou junto a qualquer ONG de defesa animal, com sede neste Município.

Art. 2º O Programa Castração Legal tem por objetivo fundamental a castração em cães e gatos, pelos órgãos competentes, sem restrição ou limites de quantidade de castração por pessoa física.

Parágrafo único. O Programa Castração Legal atenderá, comprovadamente, animais que o seu proprietário além de possuir residência fixa no município, seja pessoa de baixa renda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 16 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.874, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 040/2021) – da Vereadora Lucinéia da Aparecida Cruz.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas lotéricas localizadas no Município de Capão Bonito/SP, realizarem os atendimentos aos seus usuários com a distribuição de senhas e com prazos estabelecidos, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as Casas Lotéricas localizadas no município de Capão Bonito/SP ficam obrigadas a instruírem atendimento aos seus usuários através de senhas com data e hora de chegada e, deverão também disponibilizar senhas para os usuários dos caixas de atendimento prioritário.

Art. 2º Todas as Casas Lotéricas localizadas no município de Capão Bonito/SP deverão manter, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitirem o atendimento em tempo razoável.

Art. 3º Considera-se tempo de atendimento razoável para os fins desta lei:

I – Até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – Até 30 (trinta) minutos em:

a) véspera ou dia imediatamente seguinte aos feriados nacionais e/ou municipais;

b) data de vencimentos de tributos;

c) data de pagamento de servidores públicos;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

d) data de pagamento de programas sociais.

§1º Os períodos que tratam os incisos I e II serão delimitados pelas senhas emitidas para os usuários pelos equipamentos, que deverão ser instalados nas Casas Lotéricas.

§2º O tempo de atendimento a que se referem os incisos I e II levará em consideração o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou lógico-informática de transmissão de dados e outras condições essenciais à manutenção de serviços bancários ou lotéricos.

Art. 4º Deverá ser exibido com perfeita visibilidade e próximo aos usuários as seguintes informações:

- I – O número desta lei;
- II – O tempo máximo de espera para o atendimento;
- III – O direito a senha numérica onde conste o horário de entrada e de atendimento ou o horário de saída sem o atendimento segundo os prazos estabelecidos nesta lei;
- IV – A indicação dos órgãos do município e do PROCON, com endereço e número de telefone para os quais poderá ser dirigida reclamação consistente em violação a esta lei;
- V – A indicação do tempo de fechamento do turno de atendimento, ficando o estabelecimento obrigado a informar o término prematuramente da disposição de senhas para que não haja a obrigação do atendimento após o horário indicado.

§1º A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente ou por qualquer outro meio, devendo ser fundamentada com a descrição do fato de forma objetiva, apresentada ao órgão municipal designado pelo Poder Executivo através de Decreto.

§2º Recebida a denúncia, competirá ao órgão municipal promover a instauração do processo administrativo para a devida apuração e imposição das penalidades cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º As infrações ao disposto nesta lei acarretarão ao estabelecimento as seguintes penalidades:

- I – Multa de 01 (Um) salário mínimo referente à data da infração, aplicável em dobro em caso de reincidência;
- II – Suspensão temporária da atividade até a regularização da infração;
- III – Cassação de licença do estabelecimento ou da atividade.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Parágrafo único. As penalidades informadas no inciso I são passíveis de desconto em 50% (cinquenta por cento) caso o estabelecimento tenha em suas instalações acesso a banheiros, bebedouros, cadeiras e ambiente climatizado.

Art. 6º As Casas Lotéricas referidas no Artigo 1º deverão atender o disposto na presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º As Casas Lotéricas que passarem a funcionar a partir da publicação da presente Lei deverão cumprir o disposto em seu conteúdo, a partir do início de suas atividades.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, que estabelecerá o órgão municipal competente para a fiscalização da presente Lei e apreciação de eventuais infrações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 16 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.875, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 041/2021) – da Vereadora Lucinéia da Aparecida Cruz.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal estabelecer programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d'água) a famílias de baixa renda, bem como melhorias nas condições do abastecimento de água no Município de Capão Bonito/SP, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar programa para instalação de reservatórios de água (caixas d'água) ou cisternas em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social no CadÚnico, como forma de amenizar as constantes situações de desabastecimento no município.

§1º Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta Lei os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos ou famílias que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

§2º As caixas d'água que trata esta Lei terão capacidade de armazenamento de 500 litros, conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º A presente Lei atende ao que estabelece a Constituição Federal, de 1988, e a Lei Federal 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão, sendo esta uma responsabilidade do município.

Art. 3º A definição pela instalação de reservatórios de água ou de cisternas ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da administração municipal, considerando:



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I - Instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.

II - Construção de cisterna para acúmulo de água da chuva, prioritária em localidades rurais, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 4º A execução desta Lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela administração municipal, inclusive com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 16 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.876, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 042/2021) – do Vereador Alan Senciatti de Proença.

Dispõe sobre denominação da atual Rua 4 (Quatro), localizada no Loteamento Residencial Vista Verde, deste Município, como “RUA RAFAEL SANTOS PEREIRA”, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a atual Rua 4 (Quatro), localizada no Loteamento Residencial Vista Verde, deste município, como “RUA RAFAEL SANTOS PEREIRA”, com início na Rua Amarildo Proença de Oliveira (antiga Rua 2) e término na Rua 9 (Nove).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 16 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.877, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 043/2021) – da Vereadora Camila Cristina Camargo Pereira.

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Municipal o dia 07 de agosto como “Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher”, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Municipal o dia 07 de agosto como “Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher”, que especifica.

Art. 2º O Município através dos órgãos competentes promoverá ações de combate à violência contra a mulher visando, sobre tudo, a conscientização da população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 17 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.878, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 044/2021) – da Vereadora Lucinéia da Aparecida Cruz.

Institui o “Programa Medicamento em Casa” no Município de Capão Bonito/SP, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Medicamento em Casa”, no Município de Capão Bonito/SP, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal responsável pela entrega do medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo a sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – residência no município de Capão Bonito/SP; e
- II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 17 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.879, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 045/2021) – do Vereador Rafael Batista da Silveira Sousa.

Dispõe sobre autorização para a abertura dos estabelecimentos com atividades comerciais de buffet no Município de Capão Bonito/SP, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos com atividades comerciais de Buffet no município de Capão Bonito/SP, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos supracitados deverão respeitar todos os protocolos decretados pela municipalidade para evitar a disseminação do coronavírus.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 17 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.880, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 046/2021) – do Vereador Paulo Eduardo da Silveira.

Dispõe sobre denominação da atual Rua 5 (Cinco), localizada no Loteamento Residencial Vista Verde, deste Município, como “RUA GEORGINA RIBEIRO DA ROCHA”, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a atual Rua 5 (Cinco), localizada no Loteamento Residencial Vista Verde, deste município, como “RUA GEORGINA RIBEIRO DA ROCHA”, com início na Rua 4 (Quatro) e término na Rua 9 (Nove).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 17 de agosto de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
EXERCÍCIO 2021**

TERMO ADITIVO Nº 002/2021

ONDE SE LÊ: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 49/2020

LEIA-SE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capão Bonito

CONTRATADO: Associação Beneficente Bem Aventurança

OBJETO: Realizar o pagamento de oficina de música para crianças e adolescentes de 07 a 15 anos.

PRAZO: 01/07/2021 a 31/12/2021

ASSINATURA: 29/06/2021



1º Concurso de POESIA
"POESIAS DA GAMELA"

Inscrições Abertas
Gratuitas
20/08 a 20/09

Concorra a 06
troféus

REALIZAÇÃO

Acesse o REGULAMENTO no site da
Prefeitura de Capão Bonito/SP

 
MUNICÍPIO DE
CAPÃO BONITO **CULTURA**